

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA “CHOPPÃO”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA “2ª OKTOBERFEST DE SÃO LOURENÇO DO OESTE”, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023, NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

JUSTIFICATIVA

Eu, Antonio Cantelmo Neto, Secretário de Administração e Fazenda do Município de São Lourenço do Oeste - SC, no uso de minhas atribuições legais, REQUISITO, a contratação da banda “Choppão”, para realização de show, no dia 06 de outubro de 2023, durante a programação da 2ª Oktoberfest de São Lourenço do Oeste.

Durante o ano são várias as festas e comemorações que acontecem no Município de São Lourenço do Oeste, dentre as quais se destacam: festa do padroeiro, rodeios, festas étnicas, aniversário do Município, encontros de motociclistas e empresariais, o São Lourenço Rock Festival, o Festival Lourenciano de Interpretação da Canção - FLIC e as festividades de Natal e de Ano Novo.

Neste ano de 2023, além dos eventos supracitados, o Município também promoverá, em parceria com a ACISLO, a segunda edição da Oktoberfest, com o intuito de fomentar a cultura alemã, a qual já é destaque na Comunidade de Lageado Antunes. O evento foi autorizado pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme pode ser observado através da Lei Municipal nº 2.776/2023, tendo como objetivo promover um evento típico no mês de outubro e, assim, enaltecer a cultura no município.

Considerando a relevância do evento e que este abrangerá seguimentos da indústria de bebidas, comércio e alimentação do município, pretende-se oferecer ao público shows de qualidade, a fim de enaltecer e ampliar o destaque deste evento.

Desta forma, pretende-se oferecer ao público, a apresentação de show da banda “Choppão”, a ser realizado no dia 06 de outubro de 2023. A apresentação será de, aproximadamente, quatro horas e terá início às 21h30min, na área interna do Centro de Eventos Municipal Governador Luiz Henrique da Silveira.

A razão da escolha pelo show da banda “Choppão” se dá pelo fato de se tratar de banda com 40 anos de história, tendo iniciado no ano de 1983, na cidade Porto Alegre/RS. O grupo, por 17 anos se apresentou no Restaurante Choppão, conquistando o público com sua originalidade e identidade alemã.

A banda possui site próprio <https://bandachoppao.com.br/>, já tendo lançado 12 CD's e 4 DVD's durante a sua carreira. Possui em sua página no Facebook mais de 31 mil seguidores e no Instagram mais de 23 mil. Os vídeos constantes em sua conta no YouTube possuem mais de 300.000 visualizações.

A banda possui repertório variado, mas se destaca em bailes do chopp e oktoberfest, vez que possui repertório típico para esse tipo de evento, além da energia e alegria estampada no desempenho dos músicos.

Diante disso, a carreira da banda “Choppão” demonstra a consolidação deste artista na região Sul do País, assim como sua consagração diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

Não obstante, a contratação da banda se dará diretamente com a empresa “CHOPPAO SOM E EVENTOS LTDA”, a qual a representa de maneira exclusiva, sendo atuante no ramo de produção musical, não podendo ser aplicada outro princípio senão o da contratação direta pelo instituto da inexigibilidade, considerando que não haveria possibilidade de concorrência para a contratação desta atração específica.

De acordo com tomada prévia de preços o show, considerando que a apresentação acontecerá em uma sexta-feira e que o valor contempla uma apresentação de quatro horas, a contratação possui o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) com todas as despesas alimentação, hospedagem, deslocamentos e impostos inclusas, sendo este valor correspondente ao praticado no mercado e nas apresentações similares realizadas pela banda, conforme se verifica nas notas fiscais em anexo, com o que se resguarda o interesse público.

Objetiva-se com isso oferecer ao povo de nossa cidade e região um evento cultural alemão em grande estilo, fortalecendo, sobremaneira, a cultura e o turismo de eventos.

Diante do exposto, peço que seja aplicada a esta contratação o instituto da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, c/c art. 23, §4º e 94, §2º, todos da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. [...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Considerando os motivos acima expostos e, portanto, no que toca às exigências da Lei de Licitações, entende-se que essas foram devidamente cumpridas pelo presente feito.

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de setembro de 2023.

ANTONIO CANTELMO NETO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA “CHOPPÃO”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA “2ª OKTOBERFEST DE SÃO LOURENÇO DO OESTE”, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023, NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade encontra fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei n. 14.133/2021, onde consta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de setembro de 2023.

Comissão de Contratação

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Secretário

Cesar Augusto Cenci
Auxiliar Direto

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA “CHOPPÃO”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA “2ª OKTOBERFEST DE SÃO LOURENÇO DO OESTE”, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023, NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC

CNPJ: 83.021.873/0001-08

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, nº 789, São Lourenço do Oeste – SC.

CONTRATADA: CHOPPÃO SOM E EVENTOS - LTDA

CNPJ: 12.305.069/0001-02

ENDEREÇO: Estrada Reynaldo Horlle, Porto dos Pereiras, nº 1280, Montenegro - RS.

RAZÃO DA ESCOLHA: A razão da escolha pelo show da banda “Choppão” se dá pelo fato de se tratar de banda com 40 anos de história, tendo iniciado no ano de 1983, na cidade Porto Alegre/RS. O grupo, por 17 anos se apresentou no Restaurante Choppão, conquistando o público com sua originalidade e identidade alemã.

A Banda possui site próprio <https://bandachoppao.com.br/>, já tendo lançado 12 CD's e 4 DVD's durante a sua carreira. Possui em sua página no Facebook mais de 31 mil seguidores e no Instagram mais de 23 mil. Os vídeos constantes em sua conta no YouTube possuem mais de 300.000 visualizações.

A Banda possui repertório variado, mas se destaca em bailes do chopp e oktoberfest, vez que possui repertório típico para esse tipo de evento, além da energia e alegria estampada no desempenho dos músicos.

Diante disso, a carreira da banda “Choppão” demonstra a consolidação deste artista na região Sul do País, assim como sua consagração diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: De acordo com tomada prévia de preços o show, considerando que a apresentação acontecerá em uma sexta-feira e que o valor contempla uma apresentação de quatro horas, a contratação possui o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) com todas as despesas alimentação, hospedagem, deslocamentos e impostos inclusos, sendo este valor correspondente ao praticado no mercado e nas apresentações similares realizadas pela Banda “Choppão”, conforme se verifica nas notas fiscais em anexo, com o que se resguarda o interesse público.

VALOR PREVISTO:

Item	DESCRIÇÃO	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DA BANDA “CHOPPÃO”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA “2ª OKTOBERFEST DE SÃO LOURENÇO DO OESTE”, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023, NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.	R\$ 26.000,00

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação dos serviços previstos acima o valor total estimado do contrato é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS: A realização do show acontecerá no dia 06 de outubro de 2023, com início às 21h30min, e duração de no mínimo 04h00min (quatro horas), sendo que em caso de duração maior, do que aqui expresso, não acarretará ônus ao Contratante, o local que realizar-se-á o show será no centro de eventos municipal Governador Luiz Henrique da Silveira. O horário previsto para início da apresentação deverá ser cumprido com pontualidade por parte da Contratada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

O horário de início da apresentação poderá sofrer alterações, conforme a necessidade no dia do evento.

FORMA DE PAGAMENTO: O valor pactuado de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, será pago mediante transferência bancária à Contratada até o quinto dia útil após o evento, com a devida emissão da nota fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações. Descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

O município de São Lourenço do Oeste se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município de São Lourenço do Oeste serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente inexigibilidade será custeada através de recursos próprios do município de São Lourenço do Oeste, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, com a seguinte rubrica orçamentária:

D – 20/2023 – 06.001.27.813.4503.2.003.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - Manutenção das Atividades Comemorativas / Recursos Não Vinculados de Impostos – Ordinários – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

DA VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será da data de assinatura do contrato até 31 de outubro de 2023.

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de setembro de 2023.

Comissão de Contratação

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Secretário

Cesar Augusto Cenci
Auxiliar Direto

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na rua inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de, Estado, sito á, CEP, que neste ato faz se representar pela Sr., inscrita no CPF sob o nº e inscrita no RG sob o nº residente na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do **Processo nº 124/2023, Modalidade Inexigibilidade nº 010/2023**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DA BANDA “CHOPPÃO”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA “2ª OKTOBERFEST DE SÃO LOURENÇO DO OESTE”, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023, NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. As despesas que venham a ocorrer oriundas do show, tais como; repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação, ocorrerão por conta da contratada.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se a inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

1.4. Discriminação do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DA BANDA “CHOPPÃO”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA “2ª OKTOBERFEST DE SÃO LOURENÇO DO OESTE”, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023, NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.	R\$ 26.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura até o dia 31 de outubro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, com as seguintes rubricas orçamentárias:

D – 20/2023 – 06.001.27.813.4503.2.003.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - Manutenção das Atividades Comemorativas / Recursos não Vinculados de Impostos – Ordinários – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O valor pactuado de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, será pago mediante transferência bancária à Contratada até o quinto dia útil após o evento, com a devida emissão da nota fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações. Descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, após requerimento fundamentado, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9.1. O horário previsto para início da apresentação que deverá ser cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA** sendo às 21h30min, no dia 06 de outubro de 2023, com duração de no mínimo de quatro horas, sendo que em caso de duração maior, do que aqui expresso, não acarretará ônus ao Contratante.
- 9.2. O horário de início da apresentação poderá sofrer alterações, conforme a necessidade no dia do evento.
- 9.3. O local a se realizar o show será no centro de eventos municipal Governador Luiz Henrique da Silveira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Servidor **Jader Gabriel Ioris**, ocupante do cargo de **Presidente do ICSL**, inscrito sob a Matrícula nº 58/01, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.
- 10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor **Antonio Cantelmo Neto**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Administração e Fazenda**, inscrito sob a Matrícula nº 3407/02, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Providenciar todos os alvarás, seguros e autorizações necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal, responsabilizando-se pelo recolhimento de taxas e impostos necessários, especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos e ECAD, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento.
- b) Serão permitidas filmagens sobre o palco após o início do Show, as câmeras para telão serão instaladas em locais adequados fora do palco.
- c) Fornecer no local do evento, seguranças, som, iluminação e palco montado para a apresentação dos artistas, com a devida aprovação da produção da Banda.
- d) Fornecimento de energia elétrica, no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.

11.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Comparecer e apresentar o espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecido neste Contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva **EQUIPE TÉCNICA**, para oferecer durante o período mínimo de quatro horas, sendo que em caso de duração maior, do que aqui expresso, não acarretará ônus ao Contratante, uma apresentação artística da banda, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

- b) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- c) Comunicar previamente, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- d) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- e) Cumprir todas as exigências do Município de São Lourenço do Oeste, de maneira a atender as necessidades relacionadas à prestação de serviços.
- f) Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo em epígrafe, sob pena de rescisão deste Contrato por não cumprimento do mesmo.
- h) Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI, do Artigo 68, da Lei n. 14.133/2021.
- i) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste Contrato, bem como eventuais substituições de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.
- j) Fornecer as devidas notas fiscais.
- k) Arcar com as despesas de repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, abastecimento de camarins, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste Contrato.

11.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Fica ressaltado, que as únicas obrigações da Banda **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, sessão de fotos, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.
- b) Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por qualquer uma das partes, fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente a **20% (vinte por cento)** do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga a parte prejudicada.
- c) **O CONTRATANTE** poderá executar multa contratual de valor equivalente a **30% (trinta por cento) para cada hora de atraso**, caso haja atraso superior a **60 (sessenta)** minutos do horário determinado neste Contrato, ressaltando-se os casos de solicitação da contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

- 13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
 - 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

- 14.1. É vedado à contratada:
 - 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Lourenço do Oeste - SC, XX, de XXXXX, de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA “CHOPPÃO”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA “2ª OKTOBERFEST DE SÃO LOURENÇO DO OESTE”, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023, NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

ENCAMINHAMENTO

Sr. Prefeito.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para ratificação e autorização, o Processo Licitatório n° 124/2023, Modalidade Inexigibilidade de Licitação n° 010/2023, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do Termo de Ratificação do Processo.

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de setembro de 2023.

Comissão de Contratação

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Secretário

Cesar Augusto Cenci
Auxiliar Direto

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA “CHOPPÃO”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA “2ª OKTOBERFEST DE SÃO LOURENÇO DO OESTE”, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023, NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Geral do Município, que emitiu parecer favorável, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação da Banda “**CHOPPÃO**” através da empresa **CHOPPÃO SOM E EVENTOS - LTDA**, tendo como fundamento o art. 74, incisos II, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se a presente decisão.

São Lourenço do Oeste SC, 12 de setembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 124/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA “CHOPPÃO”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA “2ª OKTOBERFEST DE SÃO LOURENÇO DO OESTE”, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023, NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC CNPJ: 83.021.873/0001-08

CONTRATADA: CHOPPÃO SOM E EVENTOS - LTDA, CNPJ: 12.305.069/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa decorrente da presente inexigibilidade será custeada através de recursos próprios do município de São Lourenço do Oeste, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, com a seguinte rubrica orçamentária: D – 20/2023 – 06.001.27.813.4503.2.003.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - Manutenção das Atividades Comemorativas / Recursos Não Vinculados de Impostos – Ordinários – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura do contrato até 31/10/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de setembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
PREFEITO MUNICIPAL